LEI COMPLEMENTAR N° 012, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Acresce dispositivos na Lei Complementar n° 008, de 03 de dezembro de 2003.

Humberto Jair Damaso Ribas, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte

L E I COMPLEMENTAR

Art. 1°. A lei complementar n° 008 de 03 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos **Arts. 84 A** e **103 A**, com a seguinte redação, respectivamente:

*"**Art. 84 A**. É facultado ao servidor converter 1/3 das férias em abono pecuniário.*

§ 1º . O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão, que tiver férias acumuladas e/ou incompletas, perceberá indenização correspondente ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, desde que seja atestada, pelo superior hierárquico, a imperiosa necessidade do serviço que impediu o gozo quando se tratar de férias acumuladas.

§ 2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório, incluindo o valor adicional previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 3°. O agente político apenas tem direito a gozar as férias; caso acumule-as, por ocasião da exoneração ou do término do mandato não terá direito à conversão em pecúnia de que trata o § 1° deste artigo, salvo expressa disposição em contrário da lei que fixar o valor dos respectivos subsídios.

§ 4º. O disposto no § 1º deste artigo aplica-se por ocasião da concessão da aposentadoria ao servidor e alcança os servidores admitidos em caráter temporário na forma da legislação específica."

*"**Art.103 A**. O servidor público municipal com direito à licença-prêmio, poderá optar pelo recebimento em dinheiro, equivalente a 1/3 (um terço) da licença-prêmio a que fizer jus, arredondando-se a fração para maior até atingir um mês.*

§ 1º. No caso de optar pela conversão em pecúnia de 1/3 do período de licença-prêmio, poderá o servidor gozar o restante a partir do recebimento.

§ 2º. Para efeito de cálculo será considerada a remuneração do cargo que o servidor estiver ocupando na data do início do gozo.

§ 3°. A conversão da licença-prêmio em pecúnia, em 1/3 (um terço), será considerada como licença gozada.”

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no Orçamento Geral do Município aprovado para o Exercício de 2003 e que serão previstas nos exercícios financeiros subseqüentes.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de dezembro de 2003.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 23 de dezembro de 2003.

Humberto Jair Damaso Ribas

PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei Complementar foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no átrio – mural de publicações desta prefeitura municipal, na mesma data supra.

Luiz Carlos Oczkovski

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO